ANEXO

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS
(Arts. 10 e 12)

Código da Unidade Gestora	Objeto do Passivo	Beneficiário (nome completo individualizado)	CPF (sem ponto e hífen)	CATEGORIA FUNCIONAL (1 = Magistrado; 2 = Servidor)	Decisão Administrativa que Autorizou o Pagamento	Memória de Cálculo							Ordem de Prioridade (inciso do art. 13)
						Período de Apuração do Passivo (mês/ano)		Valores Brutos (principal + atualizações)					
						Inicial	Final	Ativos	Contribuição Patronal	Inativos e Pensionistas	Soma	Mês/Ano base de atualização (MM/AAAA)	
					TOTAIS ===>								

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº CF-ADM-2012/437

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0007-07, no valor de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas tipo malote.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2012.
JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2012.
GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral

PROCESSO Nº CF-ADM-2012/00511

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da Editora NDJ Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 54.102.785/0001-32, no valor de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), para renovação dos periódicos: BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de Licitações e Contratos.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.
JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2012.
GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2013.

CRB-2

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 206.514,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 196.894,00 Despesas de Capital 9.620,00
Total Geral 206.514,00	Total Geral 206.514,00

CRB-3

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 240.410,00 Receitas de Capital 100,00	Despesas Correntes 229.510,00 Despesas de Capital 11.000,00
Total Geral 240.510,00	Total Geral 240.510,00

CRB-4

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 150.000,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 148.000,00 Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 150.000,00	Total Geral 150.000,00

CRB-5

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 397.000,60 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 388.000,60 Despesas de Capital 9.000,00
Total Geral 397.000,60	Total Geral 397.000,60

CRB-6

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 590.000,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 540.000,00 Despesas de Capital 50.000,00
Total Geral 590.000,00	Total Geral 590.000,00

CRB-7

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 1.284.450,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes .166.450,00 Despesas de Capital 118.000,00
Total Geral 1.284.450,00	Total Geral 1.284.450,00

CRB-8

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 1.165.000,00 Receitas de Capital 135.000,00	Despesas Correntes .267.000,00 Despesas de Capital 33.000,00
Total Geral 1.300.000,00	Total Geral 1.300.000,00

CRB-9

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 207.050,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 182.265,00 Despesas de Capital 24.785,00
Total Geral 207.050,00	Total Geral 207.050,00

CRB-13

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 157.175,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 116.675,00 Despesas de Capital 40.500,00
Total Geral 157.175,00	Total Geral 157.175,00

CRB-14

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 310.000,00 Receitas de Capital 40.000,00	Despesas Correntes 325.000,00 Despesas de Capital 25.000,00
Total Geral 350.000,00	Total Geral 350.000,00

CRB-15

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 249.870,00 Receitas de Capital 0,00	Despesas Correntes 245.870,00 Despesas de Capital 4.000,00
Total Geral 249.870,00	Total Geral 249.870,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA - CRB-8/2385
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2013.

CFB

Receita em R$	Despesa em R$
Receitas Correntes 1.249.000,00 Receitas de Capital 140.900,00	Despesas Correntes1.289.210,00 Despesas de Capital 100.690,00
Total Geral 1.389.900,00	Total Geral 1.389.900,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

REGINA CÉLI DE SOUSA - CRB-8/2385
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 3/2012. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 14/12/2012. Relator: Conselheiro Carlos Antonio da Silva. Recorrente: J.A.F. Órgão recorrido: CRN-1. Decisão: Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso. Devolução do processo ao CRN-1 para que seja submetido a novo julgamento, com fiel observância ao disposto no Código de Processamento Disciplinar. Decisão por unanimidade de votos.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012123100314

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.